



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Lei nº 315, de 20 de Novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE BELO MONTE DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, usando das atribuições que Lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **DISTRITO DE BELO MONTE DO PARÁ**, no município de Novo Repartimento, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Estadual nº 5.584, de 18 de janeiro de 1990.

Parágrafo Único – **O DISTRITO DE BELO MONTE DO PARÁ**, criado por esta Lei, tem sua SEDE na atual localidade de Belo Monte do Pará, que passa a categoria de Vila, com a mesma denominação.

Art. 2º - **O DISTRITO DE BELO MONTE DO PARÁ**, terá os seguintes limites:

COM O DISTRITO DE MARACAJÁ

“Começa na linha de cota máxima da vertente esquerda do Rio Pacajá no ponto de coordenadas UTM aproximadas 5.100.000 mE e 9.490.000 mN; segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do Rio Pacajá até a nascente do Igarapé sem denominação no ponto de coordenadas UTM aproximadas 532.500 mE e 9.492.050 mN; segue pelo Igarapé sem denominação até sua foz no Rio Pacajá; segue pelo Rio Pacajá até o Rio Gelado; segue pelo Rio Gelado até sua nascente no ponto de coordenadas UTM aproximadas 559.400 mE e 9.483.400 mN; deste ponto, por uma linha reta de aproximadamente 2.400 m atinge a nascente do Igarapé sem denominação no ponto de coordenadas UTM aproximadas 559.250 mE e 9.485.850 mN; segue pelo Igarapé sem denominação até o Rio Arataú; segue pelo rio Arataú até o Igarapé Ferrugem; segue pelo Igarapé Ferrugem até sua nascente no ponto de coordenadas UTM aproximadas 578.500 mE e 9.500.150 mN; deste ponto por uma reta de aproximadamente 800 m atinge a nascente do Córrego do Dolfo no ponto de coordenadas UTM aproximadas 579.200 mE e 9.499.800 mN; segue pelo Córrego do Dolfo até sua foz no Rio Jacaré”.

COM O DISTRITO DE NOVO REPARTIMENTO (SEDE)

“Começa no Rio Jacaré, confronte a foz do Córrego do Dolfo; deste ponto, por uma reta de aproximadamente 2.800 m atinge a nascente do Igarapé sem denominação no ponto de coordenadas UTM 586.500 mE e 9.496.800 mN; segue pelo Igarapé sem denominação até o Rio Pucuruí; segue pelo Rio Pucuruí até seu cruzamento com a Rodovia BR-230 (Transamazônica); segue pela Rodovia BR-230 (Transamazônica) até o Rio Bacurí; segue pelo Rio Bacurí e continuando pelo limite da Reserva Indígena Parakanã até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 616.500 mE e 9.467.500 mN”.

Art. 3º - A área urbana do **DISTRITO DE BELO MONTE DO PARÁ**, com denominação de “**VILA DE BELO MONTE DO PARÁ**”, terá os seguintes limites:

“Ponto inicial: Estrada para Neteolândia/Gelado, na ponte. Do ponto inicial a delimitação segue até a Vicinal dos Colonos, a 300 m da Rua São José; deste ponto, por uma reta, segue até o final da Rua



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Um; deste ponto por uma reta, até o final da Rua Morumbi, num ponto a 100 m da Rua Um; deste ponto por uma reta até a Estrada para Maracajá, num ponto a 2.100 m após o cemitério; daí, por uma reta, até a Quarta Travessa, num ponto a 100 m da Rua São Francisco; segue pela Quarta Travessa até o seu final; deste ponto, por uma reta até o ponto inicial”.

Art. 4º - **O DISTRITO DE BELO MONTE DO PARÁ**, será instalado no dia 15 de dezembro de 2002 com a posse do Agente Distrital, que será eleito conforme o disposto nos artigos 19 e 20 da lei Orgânica do Município de Novo Repartimento.

Parágrafo Único – A solenidade de instalação do **DISTRITO DE BELO MONTE DO PARÁ**, será presidida pelo Chefe do Poder Executivo local, até 30 dias após a publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado do Pará, com a respectiva lavratura em livro próprio, observado o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento.

Art. 5º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do **DISTRITO** criado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2002.

Valmira Alves da Silva
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada no Gabinete da Prefeita e, publicada no “hall” de entrada da Prefeitura, na data supra.

Nazaré Freitas da Silva
Chefe de Departamento